

**EXTRATO DE ATA N.º 133 DA 132ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E  
DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS,  
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023, DE FORMA VIRTUAL.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 13.709/2018.

1 **Horário:** 10h53min. **Local:** On-line via aplicativo Zoom Meetings. **Membros**  
2 **Presentes:** Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador André de  
3 Medeiros Caria, CT Suani dos Santos Braga, CT Fagner de Macedo Barros, CT Andrey  
4 Ricardo Lima de Oliveira, CT Marcelo de Oliveira Pinho e a CT Maria da Paz Nunes.  
5 Participaram, também, a Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contadora  
6 Maria José Ramos Iwata, o Fiscal Erison Rebelo de Lima e a Estagiária Glenda  
7 Guimarães Sousa. **ORDEM DO DIA:** I – **DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS (1):** Da  
8 **Conselheira Relatora Adriana Cristina Gama Bezerra:** Processo nº 2023/000013. II –  
9 **REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (1):** Para o **Conselheiro Relator Marcelo de Oliveira**  
10 **Pinho:** Processo nº 2023/000013. III – **JULGAMENTO DOS PROCESSOS (03):** Do  
11 **Conselheiro Relator Marcelo de Oliveira Pinho (1):** Processo nº 2023/000013.  
12 **Capitulação:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com  
13 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º  
14 da Res. CFC 1.592/20. **Descrição da Infração:** Firmar Declaração Comprobatória de  
15 Percepção de Rendimentos - DECORE de números: 1) Certidão [REDACTED]; 2)  
16 Certidão [REDACTED]; 3) Certidão [REDACTED]; 4) Certidão  
17 [REDACTED]; 5) Certidão [REDACTED]; e 6) Certidão [REDACTED],  
18 sem a comprovação por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua  
19 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por  
20 meio de fiscalização conforme agendamento eletrônico nº 11204 e notificação nº  
21 2023/000030. **Decisão:** Após exames e avaliações dos elementos processuais,  
22 considerando os amplos motivos citados nos autos do processo, em consonância ao  
23 parecer, e por apresentar documentos que não atendem as Resoluções do CFC  
24 1364/2011 e 1592/2020, voto pela aplicação da **pena disciplinar de MULTA** no valor  
25 de R\$ 1.611,00, equivalente a 03 (três) anuidades no valor de R\$ 537,00 cada,  
26 acrescida de 5/10 no valor de R\$ 268,50, totalizando **R\$ 1.879,50 (mil, oitocentos e**  
27 **setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, cumulado com a pena ética de  
28 [REDACTED]. Com base legal nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL  
29 9295/46, c/c. art. 3º da Resolução do CFC 1.592/20 e item 20 alínea "a" do CEPC (NBC  
30 PG 01), c/c § 2º do art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com Res. CFC nº 1.680/2022. Do  
31 **Conselheiro Relator Andrey Ricardo Lima de Oliveira (2):** Processo nº 2023/000014.  
32 **Capitulação:** Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b",  
33 "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração:** Praticar atos irregulares no  
34 exercício profissional, referente a emissão da Declaração Comprobatória de Percepção  
35 de Rendimentos – DECORE, datada de 16/02/2023 sem a utilização do sistema  
36 informatizado pelo CFC, em favor do beneficiário [REDACTED],  
37 o que identificamos por meio de comunicação anônima. **Decisão:** De acordo com o  
38 histórico e fato ocorridos citados no processo, deixando de apresentar os documentos

39 que comprovassem a emissão da DECORE e estando em desacordo com a Res.  
40 1.592/2020 do CFC e por reconhecer diretamente a infração do fato, sendo o autuado  
41 reincidente em menos de 2 (dois) anos, apresentando a defesa fora do prazo, assim  
42 considerado REVEL, meu voto é: pela aplicação da **pena disciplinar de SUSPENSÃO DO**  
43 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL** pelo período de **02 (dois) anos**, e **CENSURA PÚBLICA**. Em  
44 conformidade com as alíneas "d" e "g" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c item  
45 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), § 3º do art. 56 e art. 57 Resolução CFC 1.603/20.  
46 **Processo nº 2023/000017. Capitulação:** Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46  
47 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e  
48 42A da NBC PG 12. **Descrição da Infração:** Descumprir o Programa de Educação  
49 Profissional Continuada obrigatório, referente as atividades realizadas no exercício de  
50 2020 onde o profissional contábil não prestou contas e nem apresentou justificativa no  
51 prazo concedido conforme Certidão de Registro e ofício nº 1416/2023/DIREX/CFC,  
52 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação  
53 profissional continuada. **Decisão:** De acordo com o histórico e fato ocorrido citado no  
54 processo, descumprindo o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório,  
55 referente as atividades de 2020, onde o profissional não prestou contas e nem  
56 apresentou justificativa no prazo concedido, estabelecido nas Normas Brasileiras de  
57 Contabilidade – NBC, que regulam a educação profissional continuada, bem como a  
58 primariedade do autuado e, por não ter apresentado a documentação no prazo  
59 solicitado, assim sendo considerado REVEL, meu voto é: voto pela aplicação da pena  
60 disciplinar de **MULTA** no valor de **R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais)**,  
61 equivalente a 1 (uma) anuidade, combinada com a penalidade ética de [REDACTED]  
62 [REDACTED]. Em conformidade com as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
63 art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG  
64 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. **IV –**  
65 **DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (3):** Para relato da Conselheira Suani dos Santos  
66 Braga (1): Processo nº 2023/000015. Para relato do Conselheiro Marcelo de Oliveira  
67 Pinho (1): Processo nº 2023/000020. Para relato do Conselheiro Fagner de Macedo  
68 Barros (1): Processo nº 2023/000019. **V – PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO**  
69 **DO VICE - PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA (0):** Não houve. **VI–**  
70 **CIENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS TRANSITADOS EM JULGADO PARA ARQUIVAMENTO**  
71 **EM DEZEMBRO/2023 (1):** Processo nº 2021/000020. **Decisão:** Censura Pública. **Data**  
72 **de Trânsito em Julgado:** 18/01/2022. **VII – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a  
73 tratar, o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador André de  
74 Medeiros Caria, encerrou a sessão às 11h25min. Extrato emitido por Maria José Ramos  
75 Iwata, coordenadora do setor de Fiscalização, Ética e Disciplina.

**Maria José Ramos Iwata**  
Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina